

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 22 DE JULHO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 1.153 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO PINHEIRO, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.562.871/0001-52, conforme Nota Técnica nº 347/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11855566) aprovada pelo Despacho nº 607/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11857654), Processo SEI/MJ nº 08084.001908/2020-11.

Nº 1.166 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, com sede em São Francisco de Itabapoana - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 24.251.110/0001-94, conforme Nota Técnica nº 348/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11868022) aprovada pelo Despacho nº 614/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11873860), Processo SEI/MJ nº 08084.002996/2020-79.

Nº 1.251 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social ABRAL ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LINFOMA E LEUCEMIA, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.404.321/0001-75 conforme Nota Técnica nº 364/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11952396), aprovada pelo Despacho nº 641/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11953504). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000242/2019-90.

Nº 1.323 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA APA DE CAMPINAS, com sede em Campinas - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.326.053/0001-86, conforme Nota Técnica nº 386/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12020212) aprovada pelo Despacho nº 675/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12021282). Processo SEI/MJ nº 08084.003307/2019-18.

Nº 1.396 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIACAO BARRA CIDADÃ, com sede em Barra do Turvo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.593.303/0001-72, conforme Nota Técnica nº 414/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12100304) aprovada pelo Despacho nº 718/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12100997). Processo SEI/MJ nº 08084.004300/2020-49.

Nº 1.427 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social Liga de Assistência Social e Educação Popular - LASEP, com sede em Franca - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.968.359/0001-10, conforme Nota Técnica nº 421/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12132007) aprovada pelo Despacho nº 731/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12132571), Processo SEI/MJ nº 08084.000679/2020-18.

Nº 1.488 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social ASSOCIACAO COMUNITARIA DE REALIZACOES PARA O DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDEDORISMO, com sede em SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.077.557/0001-70 conforme Nota Técnica nº 445/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12186588), aprovada pelo Despacho nº 759/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12187449). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08026.000959/2020-11.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 762, DE 22 DE JULHO DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.003155/2020-74. Requerentes: Colgate-Palmolive Company e Philips Oral Healthcare, LLC. Advogados: Marcelo Calliari, Patricia Carvalho, Giuliana Gonçalves e João Paulo Salviano. Decido pelo não conhecimento da operação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 766, DE 23 DE JULHO DE 2020

Processo Administrativo nº 08700.002787/2019-87 (Apartado Restrito nº 08700.002790/2019-09)

Representante: Cade ex officio
Representados: Roberto Manoel Rodrigues de Jesus e Flávio Bortolati Libonati.
Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Barbara Rosenberg e outros.
Decido pelo encerramento da fase instrutória e pela intimação do Representado Roberto Manoel Rodrigues para apresentar novas alegações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 73 da Lei nº 12.529/2011 e artigo 155 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos investigados. Ao Protocolo.
Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 218

Dia: 22/07/2020

Hora: 15:30 horas

Presidente: Alexandre Barreto de Souza

Secretária do Plenário Substituta: Keila de Sousa Ferreira

A distribuição é realizada nos termos do §1º, artigo 35 do Regimento Interno do Cade e iniciará sem os nomes dos Conselheiros Mauricio Oscar Bandeira Maia, Sérgio Costa Ravagnani e Luis Henrique Bertolino Braidó, que nos últimos blocos de sorteio, nas sessões ordinárias nºs 216 e 217, e na 74ª extraordinária foram os relatores sorteados respectivamente.

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:
Consulta nº 08700.003320/2020-98

Consultantes: Banco MODAL S.A, Fundo de Investimento em Participações Malbec Multiestratégia e Fundo de Investimento em Participações Melbourne Multiestratégia

Advogados: Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Naiara de Oliveira e Eric Felipe Sabadini Nakahara

Relatora: Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário Substituta

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 326, DE 23 DE JULHO DE 2020

Institui o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - Programa A3P e estabelece suas diretrizes.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019 e no Decreto nº 9.672, de 2 de janeiro de 2019, e o que consta do processo administrativo nº 02000.001433/2020-60, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Agenda Ambiental na Administração - Programa A3P, desenvolvido e mantido pelo Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º O Programa A3P tem a finalidade de promover a responsabilidade socioambiental, a adoção de procedimentos de sustentabilidade e critérios socioambientais nas atividades do setor público e, deve se basear, no mínimo, nos seguintes eixos temáticos:

I - uso racional dos recursos naturais e bens públicos: utilizar energia, água, madeira, papel, copos e materiais de expediente, entre outros, de forma racional, para que haja economia dos recursos financeiros, menor desperdício e menor impacto ambiental negativo;

II - gestão adequada dos resíduos gerados: adotar a política dos 5R's - Repensar, Reduzir, Reutilizar, Reciclar e Recusar - e, com base na Lei nº 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, implantar o gerenciamento de resíduos sólidos;

III - qualidade de vida no ambiente de trabalho: criar meios para que todas as pessoas que circulam no ambiente se sintam bem e, conforme cada caso, adotar procedimentos e instalar equipamentos que contribuam para a melhor qualidade de vida;

IV - sensibilização e capacitação dos servidores: criar e consolidar nos servidores a consciência cidadã quanto à responsabilidade socioambiental, com a adoção de práticas que promovam a sustentabilidade e o respeito à vida;

V - contratações públicas sustentáveis: adquirir e contratar com critérios de sustentabilidade, e considerar a relação custo/benefício no médio e longo prazos, e não somente o critério de menor preço; e

VI - construções sustentáveis: construir e/ou reformar considerando critérios que atendam o conforto térmico e acústico, fazendo uso da luz solar, energia dos ventos e água da chuva, utilizar materiais e equipamentos que impliquem em maior economia de energia, entre outros, e produzam pouco ou nenhum impacto ambiental; garantir a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º As diretrizes do Programa A3P constam em anexo a esta Portaria.

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 28, de 19 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 34, de 20 de fevereiro de 2018, Seção 1; e

II - a Portaria nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 1º de março de 2018, Seção 1.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor em 3 de agosto de 2020.

RICARDO SALLES

ANEXO

DIRETRIZES DO PROGRAMA
AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - A3P
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P é um programa de governo, criado, desenvolvido e mantido pelo Ministério do Meio Ambiente.

§ 1º O Programa A3P, de caráter voluntário, é destinado às instituições públicas, não cabendo sanções legais por parte do Ministério do Meio Ambiente para a sua implantação

§ 2º O Programa A3P é disponibilizado para os órgãos públicos dos três poderes da República - Legislativo, Executivo e Judiciário -, e para as três instâncias - federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Constituem objetivos da A3P:

I - apoiar os órgãos públicos na criação e implementação de ações de responsabilidade socioambiental;

II - sensibilizar os servidores para a necessidade de preservação dos bens naturais;

III - estimular a construção de uma cultura institucional que agregue valores, atitudes e comportamentos consoantes com a responsabilidade socioambiental;

IV - incentivar os órgãos públicos a adotarem medidas que visem à redução de impactos socioambientais negativos decorrentes de suas atividades;

V - aumentar a eficiência da gestão, promovendo a economia de recursos naturais e de gastos institucionais;

VI - promover a atualização sistemática do conhecimento e a modernização de conceitos, instrumentos, tecnologias e metodologias, referentes ao campo da sustentabilidade;

VII - promover a transparência no serviço público;

VIII - garantir a acessibilidade nos órgãos públicos às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

IX - estimular e apoiar ações de defesa do meio ambiente;

X - facilitar o acesso das instituições públicas ao Programa A3P;

XI - estimular ações de cooperativismo, solidariedade, respeito, compromisso profissional e ético;

XII - capacitar e sensibilizar os gestores públicos quanto à responsabilidade socioambiental;

XIII - colaborar para a melhoria da qualidade de vida dos servidores;

XIV - incentivar às ações coletivas e às decisões democráticas; e

XV - promover a produção e o consumo sustentáveis.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P atenderá aos seguintes princípios:

I - transparência no serviço público;

II - supremacia do interesse público sobre os interesses individuais;

III - reconhecimento e respeito às diferenças de raça, etnia, cor, sexo, opinião política, língua, religião;

IV - valorização do servidor público;

V - respeito ao meio ambiente;



- VI - respeito aos valores éticos da pessoa humana;
- VII - respeito à liberdade e apreço à tolerância; e
- VIII - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 4º A A3P está estruturada sobre focos de atividades, ou Eixos Temáticos, que orientam suas ações.

Art. 5º São Eixos temáticos da A3P:

I - uso racional dos recursos naturais e bens públicos: utilizar energia, água, madeira, papel, copos e materiais de expediente, entre outros, de forma racional, para que haja economia dos recursos financeiros, menor desperdício e menor impacto ambiental negativo;

II - gestão adequada dos resíduos gerados: adotar a política dos 5R's - Repensar, Reduzir, Reutilizar, Reciclar e Recusar - e, com base na Lei nº 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, implantar o gerenciamento de resíduos sólidos;

III - qualidade de vida no ambiente de trabalho: criar meios para que todas as pessoas que circulam no ambiente se sintam bem e, conforme cada caso, adotar procedimentos e instalar equipamentos que contribuam para a melhor qualidade de vida;

IV - sensibilização e capacitação dos servidores: criar e consolidar nos servidores a consciência cidadã quanto à responsabilidade socioambiental, com a adoção de práticas que promovam a sustentabilidade e o respeito à vida;

V - contratações públicas sustentáveis: adquirir e contratar com critérios de sustentabilidade, e considerar a relação custo/benefício no médio e longo prazos, e não somente o critério de menor preço; e

VI - construções sustentáveis: construir e/ou reformar considerando critérios que atendam o conforto térmico e acústico, fazendo uso da luz solar, energia dos ventos e água da chuva, utilizar materiais e equipamentos que impliquem em maior economia de energia, entre outros, e produzam pouco ou nenhum impacto ambiental; garantir a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os méritos dos seis Eixos temáticos constituem um padrão a ser adotado em todas as iniciativas e publicações da A3P.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS

Art. 6º São instrumentos da Agenda Ambiental na Administração Pública:

I - Termo de Adesão;

II - Parcerias institucionais;

III - Rede A3P;

IV - Certificado de Sustentabilidade e Selo A3P;

V - Prêmio A3P - Melhores Práticas de Sustentabilidade;

VI - Fórum A3P;

VII - Publicações ou outros meios de divulgação; e

VIII - Sistema de Responsabilidade Socioambiental - RESSOA.

Seção I

Do Termo de Adesão

Art. 7º Termo de Adesão é o documento que formaliza a parceria estabelecida entre o Ministério do Meio Ambiente e o órgão público e será assinado por representante do Ministério do Meio Ambiente e do órgão que firma a parceria.

§ 1º O Termo de Adesão seguirá modelo disponibilizado pelo Programa A3P incluindo, necessariamente, um Plano de Trabalho que institui ações e prazos para sua implementação.

§ 2º O Termo de Adesão terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos.

§ 3º Expirada a vigência do Termo de Adesão cabe ao órgão interessado dar entrada no pedido de renovação.

Art. 8º Após a formalização do Termo de Adesão, é necessário que o órgão ou entidade adote os seguintes procedimentos, conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho:

I - crie Comissão Gestora da A3P, com o objetivo de implantar o Programa A3P no órgão;

II - realize diagnóstico socioambiental do órgão, para definição das ações a serem adotadas;

III - elabore Programa de gestão socioambiental;

IV - elabore Plano de sensibilização dos servidores para a implantação da A3P; e

V - monitore e avalie periodicamente a implantação do Programa A3P no órgão.

§ 1º A Comissão Gestora da A3P tem por objetivo coordenar a implantação e a realização de atividades do Programa no órgão.

§ 2º O diagnóstico socioambiental deve identificar pontos críticos, como possíveis desperdícios em relação ao consumo de água e energia, uso do material de expediente e de produtos descartáveis, entre outros.

§ 3º O Programa de gestão socioambiental deve estabelecer objetivos e metas a serem alcançados.

§ 4º A mobilização e sensibilização dos servidores deve ser permanente e estar associada a cursos, campanhas e outras ações, envolvendo todos os que atuam no ambiente, incluindo os servidores de todas as escalas de atividade, dirigentes, equipes técnicas, pessoal da copa e limpeza, brigadistas, técnicos e vigilantes, entre outros.

Art. 9º O processo burocrático para formalizar o Termo de Adesão requer o envio ao Ministério do Meio Ambiente de documentos do órgão e de seu representante, como estabelecido pelo Programa A3P.

Seção II

Das Parcerias Institucionais

Art. 10. O Programa A3P pode formar parcerias com instituições públicas e privadas com os seguintes objetivos:

I - realização de seminários, palestras, workshops e outros eventos, de interesse do Programa A3P;

II - realização de cursos, capacitação e sensibilização em A3P ou de questão associada a um dos seus Eixos Temáticos;

III - promoção, mobilização e difusão do Programa A3P;

IV - produção de livros, livretos, cartilhas, boletins, jornais, manuais, adesivos, folders e cartazes, em meio impresso ou digital;

V - produção e manutenção de sites e mídias em redes sociais; e

VI - obtenção de recursos visando à promoção de atividades relacionadas à A3P.

Parágrafo único. Serão considerados parceiros da A3P os órgãos públicos que formalizaram com o Ministério do Meio Ambiente o Termo de Adesão ao Programa A3P ou outro tipo de instrumento de parceria.

Seção III

Da Rede A3P

Art. 11. A Rede A3P é a plataforma na internet criada e mantida pelo Ministério do Meio Ambiente, sob a coordenação do Programa A3P, com o objetivo de promover a troca de experiências e informações sobre sustentabilidade, entre pessoas físicas e jurídicas, dos setores público e privado.

Art. 12. A participação na Rede é franqueada às pessoas físicas integrantes de órgão público e do setor privado.

Parágrafo único. A Rede irá divulgar eventos cuja temática seja a sustentabilidade, as boas práticas desenvolvidas neste campo, notícias e informes.

Seção IV

Do Certificado de Sustentabilidade e do Selo A3P

Art. 13. Quando da assinatura do Termo de Adesão, o Programa A3P concederá à instituição o Certificado de Sustentabilidade na Administração Pública.

Parágrafo único. O Certificado terá prazo de validade igual ao do Termo de Adesão.

Art. 14. Anualmente o Programa A3P atribuirá o Selo A3P, com validade para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo único. Fará jus ao Selo A3P a instituição pública que:

I - possua o Termo de Adesão vigente;

II - preencha e encaminhe os dados do RESSOA até 31 de março do ano subsequente.

Seção V

Do Prêmio A3P de Melhores Práticas de Sustentabilidade

Art. 15. O Prêmio A3P de Melhores Práticas de Sustentabilidade tem como finalidades:

I - reconhecer o mérito das iniciativas das instituições do setor público na promoção e na prática da A3P;

II - estimular a implementação de iniciativas sustentáveis e inovadoras de gestão socioambiental que contribuam para a melhoria da qualidade de vida do servidor, do ambiente organizacional e do meio ambiente;

III - compartilhar informações que sirvam de inspiração ou referência para iniciativas de outras instituições; e

IV - encorajar e recompensar as instituições que possuem compromisso com a implementação da A3P.

Parágrafo único. A Premiação da A3P será realizada a cada dois anos, sempre em anos pares, podendo a coordenação do Programa A3P adaptar o calendário por motivo de força maior.

Art. 16. O Prêmio A3P será estabelecido por categorias associadas aos eixos temáticos da Agenda A3P, definidas em Regulamento próprio.

Art. 17. Somente podem concorrer ao Prêmio A3P, órgãos, entidades e instituições públicas que possuam, vigente, o Termo de Adesão.

Parágrafo único. Uma das categorias será reservada aos órgãos públicos que ainda não têm o Termo de Adesão ao Programa, desde que estejam cadastrados na Rede A3P.

Art. 18. A coordenação do Programa A3P divulgará, da forma mais ampla possível, o período de inscrição para o Prêmio.

Art. 19. A cada edição, a A3P produzirá o Regulamento do Prêmio e lhe dará a máxima visibilidade.

Art. 20. Para julgar as iniciativas concorrentes ao Prêmio, a coordenação do Programa A3P instituirá Comissão Julgadora, formada por especialistas, técnicos ou estudiosos, com total autonomia para selecionar e indicar os premiados.

Art. 21. À Comissão Julgadora cabe:

I - avaliar e julgar as iniciativas inscritas; e

II - selecionar as finalistas.

Art. 22. A Comissão Julgadora deve avaliar as iniciativas concorrentes ao Prêmio de acordo com os seguintes critérios:

I - impactos ambientais da iniciativa: os benefícios ambientais gerados com a implantação da iniciativa, em termos qualitativos e quantitativos;

II - caráter social: benefícios sociais gerados, direta ou indiretamente, para a instituição e para a sociedade, com a implantação da iniciativa;

III - caráter econômico: benefícios econômicos gerados para a instituição e para a sociedade;

IV - inovação: iniciativas inovadoras que promovam a modernização da gestão e gerem benefícios para a instituição e para a sociedade, significarem redução dos impactos ambientais negativos, ganhos econômicos e/ou sociais;

V - relevância: benefícios gerados em termos de saúde, proteção do meio ambiente, economia dos recursos públicos;

VI - institucionalização: inserção da iniciativa à cultura institucional; e

VII - integração: incorporação servidores, envolve outras áreas da instituição com a implantação da iniciativa.

Seção VI

Do Fórum A3P

Art. 23. O Fórum da A3P é evento destinado a promover o debate sobre temas que tratem da gestão socioambiental na Administração Pública.

Art. 24. O Fórum tem os seguintes objetivos específicos:

I - dar visibilidade às ações socioambientais implementadas pelas instituições públicas;

II - estimular a implementação de iniciativas inovadoras de gestão ambiental que contribuam para a melhoria do ambiente organizacional e do meio ambiente;

III - encorajar os esforços das instituições públicas que possuem compromisso com a implementação de ações e projetos de sustentabilidade;

IV - sensibilizar os gestores públicos para as questões socioambientais, estimulando-os a incorporar princípios e critérios de gestão socioambiental;

V - promover a inserção da responsabilidade socioambiental no setor público; e

VI - promover o debate e a troca de experiências entre as instituições públicas.

Art. 25. O Fórum da A3P será realizado a cada dois, concomitante ao Prêmio A3P.

Seção VII

Das Publicações e outros meios de divulgação

Art. 26. O Programa A3P produzirá, com recursos próprios ou de parceiros, folders, folhetos, cartilhas, manuais, livros, boletins, artigos, adesivos, material didático para cursos presenciais e à distância, informações para a Internet e para a Rede A3P, na forma de impresso ou digitalizado, ou por outros meios de divulgação que se façam necessários.

§ 1º O Programa A3P constituirá uma biblioteca básica que servirá de referência bibliográfica, com foco nos Eixos Temáticos, disponibilizada para o público interno e externo ao Ministério do Meio Ambiente.

§ 2º O Programa A3P produzirá apostilas de caráter didático para serem utilizadas nos cursos de capacitação.

§ 3º Todo material de divulgação produzido pela A3P, estará, obrigatoriamente, disponível no portal da A3P (a3p.mma.gov.br), sendo de livre acesso à sociedade.

§ 4º É livre a cópia e impressão das publicações da A3P, desde que citada a fonte.

Seção VIII

Sistema de Responsabilidade Socioambiental - RESSOA

Art. 27. O RESSOA, Sistema de Responsabilidade Socioambiental, é um sistema de monitoramento online disponibilizado pelo Ministério do Meio Ambiente para os órgãos que fizerem a adesão ao Programa A3P.

§ 1º O acesso e uso do RESSOA é exclusivo para quem tem o Termo de Adesão à A3P.

§ 2º É vetado o envio de relatórios de monitoramento impressos para a A3P.

Art. 28. O Ministério do Meio Ambiente é responsável pela administração, manutenção e atualização do sistema RESSOA.

Parágrafo único. O sistema RESSOA irá assegurar ao usuário o livre acesso aos seus dados, em qualquer tempo, permitindo fazer as alterações que considere necessárias.

CAPÍTULO VI

DA DISSEMINAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM A3P

Art. 29. Para divulgar, capacitar e promover a implementação da A3P serão usados os seguintes meios:

I - produção de material de divulgação;

II - divulgação nas mídias disponíveis, incluindo as redes sociais;

III - divulgação na Rede A3P;

IV - mobilização de municípios, estados e instituições para conhecimento e formalização de parcerias com o Programa; e

V - promoção ou participação em cursos, capacitações, palestras, treinamentos, seminários, debates e demais eventos que promovam a sustentabilidade.

Art. 30. O Programa A3P poderá oferecer suporte técnico ao órgão que formalizar sua adesão ao Programa, na forma de consultoria, via internet, por telefone ou presencial, por curso de capacitação, palestra e distribuição de material didático.



Art. 31. O Programa A3P promoverá cursos, treinamentos e capacitações, presenciais ou à distância, para orientar e qualificar a realização do diagnóstico socioambiental do órgão, a definição das ações prioritárias, a elaboração do programa de gestão socioambiental, a elaboração do plano de sensibilização, o monitoramento e avaliação da implantação do Programa A3P, a difusão do conhecimento relativo aos eixos temáticos da A3P.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa A3P capacitará preferencialmente gestores de órgãos públicos e servidores públicos.

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA ATA DA 77ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2020

O Ministério do Meio Ambiente torna públicas as deliberações da 77ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente, ocorrida no dia 15 de julho de 2020, por videoconferência.

Deliberações:

1. Aprovado o novo Regimento Interno do colegiado, que será encaminhado à Consultoria Jurídica do MMA para posterior publicação;

2. Aprovado o fomento do FNMA ao projeto para adequação da gestão de resíduos sólidos no estado de Rondônia, conforme proposição na Nota Técnica registrada no SEI 0588168, a ser incluído na Plataforma +Brasil, no valor de até R\$ 3.096.816,00 do orçamento de 2020 e até R\$ 3.136.306,64 do orçamento previsto para 2021, mais um valor complementar de até R\$ 3.000.000,00 de recursos extras para 2021 caso haja disponibilidade orçamentária adicional na LOA, perfazendo um total de até R\$ 9.233.122,64 do FNMA, com o registro de que o valor total das aplicações no projeto e na sua gestão pode ser de até R\$ 12.603.226,07 entre todas as fontes federais;

3. Detalhada a aplicação do mencionado apoio de até R\$ 9.233.122,64, que se refere tanto ao fomento de até R\$ 8.833.122,64 do FNMA ao projeto, por meio de instrumento de repasse a ser celebrado com o estado de Rondônia e complementado por outras fontes de recursos, quanto ao custeio de até R\$ 400.000,00 do FNMA ao serviço da CAIXA para gestão e acompanhamento do projeto, conforme contrato firmado pelo MMA e complementado com outras fontes do orçamento.

LUÍS GUSTAVO BIAGIONI
Secretário-Executivo

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 276, DE 23 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002335/2020-18. Interessada: Taguá Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.092.532/0001-00. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada Taguá, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.PR.036914-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.676, de 24 de março de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 277, DE 23 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002662/2020-61. Interessada: Cavernoso III Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.037.511/0001-49. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada Cavernoso III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.PR.037314-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.738, de 7 de abril de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.076, DE 21 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003383/2014-77. Interessado: Translead Empreendimentos e Incorporações Ltda. Objeto: Autorizar a Translead Empreendimentos e Incorporações Ltda. a implantar e explorar a PCH Açungui 2F, CEG PCH.PH.PR.036917-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 9.900 kW de potência instalada, localizada no município de Itaperuçu, no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.077, DE 21 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004686/2015-98. Interessado: Eldorado Brasil Celulose S.A. Objeto: Autorizar a exploração da UTE Onça Pintada, cadastrada sob o CEG UTE.FL.MS.035085-0.01 e localizada no município de Três Lagoas, estado do Mato Grosso do Sul, também por meio do estabelecimento filial da empresa, CNPJ 07.401.436/0001-31, localizada no mesmo município e estado da usina. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.078, DE 21 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004411/1999-46. Interessado: Companhia Siderúrgica do Pará - COSIPAR Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 214, de 6 de junho de 2005, que autorizou o Interessado a explorar a UTE Cosipar, CEG UTE.CM.PA.027793-2.01, localizada no município de Marabá, estado do Pará. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.079, DE 21 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.0001568/2020-95. Interessada: São Bartolomeu Geradora de Energia Renovável S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa, as áreas necessárias à implantação da PCH Salgado, localizadas no rio São Bartolomeu, no município de Luziânia, no estado de Goiás. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.080, DE 21 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001664/2020-33. Interessada: São Bartolomeu Geradora de Energia Renovável S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas que perfazem uma superfície de 668,9101 ha (seiscentos e sessenta e oito hectares, noventa e um ares, um centiare), localizadas no município de Luziânia, no estado do Goiás, necessárias à implantação da PCH São Bartolomeu

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.081, DE 21 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003756/2020-58. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE. Objeto: declara de utilidade pública para desapropriação, em favor da RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE, a área de terra necessária à ampliação da Subestação 69/13,8 kV Carlos Barbosa 1, localizada no município de Garibaldi, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.082, DE 21 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003803/2020-63. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE. Objeto: (i) Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área necessária à implantação da Subestação 69/13,8 kV Gramado 2, localizada no município de Gramado, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.083, DE 21 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003182/2020-18. Interessada: Pampa Transmissão de Energia S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, da área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 525 kV Gravataí - Capivari do Sul C1, localizada no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.087, DE 21 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002641/2019-11. Interessada: Chimarrão Transmissora de Energia S.A. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 7.900, de 11 de junho de 2019, que trata da declaração de utilidade pública, em favor da Chimarrão Transmissora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 525 kV Candiota 2 - Guaíba 3 C1 e C2, localizada no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 890, DE 21 DE JULHO DE 2020

Retifica a Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, que estabeleceu, de forma consolidada, as normas referentes aos procedimentos e requisitos para realização de estudos de inventário hidrelétrico de bacias hidrográficas, exploração e outorga de empreendimentos hidrelétricos

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, art. 5º, §§ 2º e 3º, no Parágrafo Único do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, art. 4º, no Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, art. 1º, e no Processo nº 48500.003665/2017-17, resolve:

Art. 1º. Retificar a Ementa da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece os requisitos e procedimentos necessários à aprovação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico de bacias hidrográficas, à obtenção de outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos, à comunicação de implantação de Central Geradora Hidrelétrica com Capacidade Instalada Reduzida e à aprovação de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica e Projeto Básico de Usina Hidrelétrica sujeita à concessão."

Art. 2º. Retificar o art. 1º da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Estabelecer os requisitos e procedimentos necessários à realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico de bacias hidrográficas, à obtenção de outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos, com potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, à comunicação de implantação de Central

